



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

DECRETO Nº 2.362 DE 05 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA
DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19).**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 113 de 12 de Março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

CONSIDERANDO, a deliberação 130 do Governo de Minas Gerais que impõe a todos os municípios a adesão à onda roxa do plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

DECRETA:

Em cumprimento às imposições do Governo de Minas Gerais, apresentada a todos os municípios, o Município de Liberdade/MG adere à onda roxa do plano. Assim, a partir da data de 16/03/2021 a 11/04/2021, o Município de Liberdade/MG cumpre as seguintes determinações:

– as atividades essenciais autorizadas a funcionar de portas abertas poderão realizar atendimentos presenciais, desde que respeitados o protocolo sanitário único do Minas Consciente.

São essenciais as atividades e serviços enumerados no artigo 4º da deliberação 130 do Estado de Minas Gerais: farmácia e ótica; supermercado, mercearia (proibido fornecimento de serviço bar incorporado), padaria, açougue, hortifrutigranjeiro; posto de combustível e distribuidora de água e gás; oficina mecânica, autopeças, revendedora de veículos, lava a jato; cadeia industrial de alimentos; atividade agroindustrial; assistência veterinária; assistência técnica em máquina e equipamentos; assessoria contábil e jurídica.

– toda a rede de serviços relacionados à construção civil poderá funcionar com atendimento ao público, desde que seguindo o protocolo sanitário da onda roxa. São parte dessa rede: marcenaria e fábrica de móveis planejados, vidraçaria, madeireira, marmoraria, serralheria e fabricas de artefatos de cimento

– as atividades não essenciais somente poderão realizar atendimento ao público, em sistema de delivery e venda on-line (artigo 3º, parágrafo único, incisos I e II);

– bares e restaurantes poderão funcionar somente por meio de delivery, vedado o consumo no local (artigo 3º, parágrafo único, incisos I e II), não havendo restrição de horário em relação ao serviço de delivery;

_ O acesso permitido ao espaço público coletivo ou privado, fica condicionado ao uso obrigatório de máscaras. Será permitida a circulação de pessoas para: I - o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º da deliberação; II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário; III - a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º da deliberação.

- Os responsáveis pela fiscalização poderão exigir pelo da pessoa a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

– As atividades físicas, realizadas em academias ou mesmo ao ar livre, não poderão ocorrer;

- Fica proibido o funcionamento de salão de beleza, clínica de estética, barbearia, manicure e similares, lojas de roupas, lojas calçadas, vestuários, utilidades domésticas, loja móveis, loja de elétrico doméstico, armarinhos, pesqueiros, papelaria, lojas de doces, bazar, trailer e sorveterias. As demais atividades que não estão expressamente descritas como serviços essenciais, ficam restrita a modalidade delivery

– eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, estão terminantemente proibidos. Fica incluído excursões e cursos presenciais;

- Aulas da rede públicas e particular e auto-escolas estão suspensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

_ fica proibida a realização de visitas sociais, inclusive entre familiares, salvo em caso de assistência.

– os hotéis só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados;

– O horário de funcionamento de serviços internos realizados em salas fechadas no prédio da Prefeitura Municipal será das 08:00 às 12:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, ficando os funcionários abrangidos por esta decisão, de sobre-aviso até as 16 horas em casos de emergência. O atendimento ao público acontecerá de forma virtual, ficando disponível o atendimento do Município de Liberdade através do e-mail gabinete@liberdade.mg.gov.br e pelo telefone da Prefeitura Municipal: (32) 3293-1837.

- Os servidores que tem sua jornada com início às 07:00 diferenciado em especial do departamento de obras, terão sua jornada de trabalho das 07: 00 as 11:00 ficando sobre aviso até as 16:00 em caso de emergência

- Os prestadores de serviço à Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, residentes e domiciliados em cidade diversa, deverão prestar os serviços de forma remota e à distância.

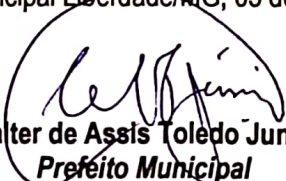
As informações e esclarecimento necessários se encontram contidas na Deliberação 130, anexa a este Decreto, no protocolo do Minas Consciente e no link: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-cria-onda-roxa-no-minas-consciente-e-decreta-fechamento-em-duas-regioes-do-estado>.

O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará ao empresário NOTIFICAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) minutos, fechar o estabelecimento. Fica ainda decretado que, caso o estabelecimento não atenda a notificação imposta, terá seu alvará SUSPENSO por 7 (sete) dias, a reincidência do infrator acarretará a suspensão do alvará no ano de 2021 além de aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penalidades cíveis e criminais cabíveis ao fato.

As disposições referentes a restrições contidas em decretos anteriores, que não contrariem a Deliberação 130 do governo de Minas Gerais, continuam em vigor. Fica revogado qualquer disposição em contrário a este Decreto e a Deliberação 130 do governo de Minas Gerais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 05 de abril de 2021.


Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 05/04/2021


(Servidor)